

Parecer nº: 002/2019/L

CAM. MUN. B. GARÇAS  
Fl. 094  
Ass. \_\_\_\_\_

Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019 cujo objeto é a "Contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para prestação de serviço com disponibilização de espaço na mídia local e publicação em Jornais Diário Oficial do estado de Mato Grosso/IOMAT, Diário Oficial da União/Brasília/DI e jornais impressos de ampla circulação local. (Publicação de abertura de processos licitatórios; resultados de licitações; balancetes; Notificações; Portarias; Avisos; Decretos; Comunicados; demonstrativos de receitas e despesas; extratos de contratos; relatórios; abandonos; revogações e demais atos administrativos e serviços relacionados tais como: produção de fotolitos, arquivos digitais, impressão; spots para rádio e VTs referente a Câmara Municipal."

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2019 cujo objeto é a "Contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para prestação de serviço com disponibilização de espaço na mídia local e publicação em Jornais Diário Oficial do estado de Mato Grosso/IOMAT, Diário Oficial da União/Brasília/DI e jornais impressos de ampla circulação local. (Publicação de abertura de processos licitatórios; resultados de licitações; balancetes; Notificações; Portarias; Avisos; Decretos; Comunicados; demonstrativos de receitas e despesas; extratos de contratos; relatórios; abandonos; revogações e demais atos administrativos e serviços relacionados tais como: produção de fotolitos, arquivos digitais, impressão; spots para rádio e VTs referente a Câmara Municipal."
02. O processo veio acompanhado dos documentos de praxe.
03. Visa a presente Tomada de Preços a contratação de serviços de publicidade para Câmara Municipal.

## II - PARECER

04. A modalidade Tomada de preços (Melhor técnica e preço) é a exigida pelo artigo 5º da Lei 12.232/2010, portanto nesse quesito o edital encontra-se em consonância com a legislação vigente.
05. Também se enquadra a Minuta de Edital aos requisitos formais trazidos pela lei 12.232, tais quais, forma de apresentação e julgamento das propostas, formatos, critérios, etc..., portanto aqui também não encontramos vícios no procedimento em análise.
06. Digno de nota é o fato de que existe norma municipal (Lei 4.023 de 2018) que institui como órgão oficial de publicação da Câmara o Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC), assim tendo a presente minuta contemplado gasto com publicação em outros órgãos oficiais, sugerimos que tais publicações, em órgãos oficiais

diversos do DOC, apenas sejam feitas em casos excepcionais quando reste evidente a necessidade e a inviabilidade de publicação no órgão oficial da Câmara.

CAM. MUN. B. GARÇAS

FN 095

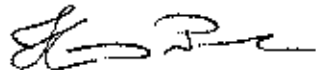
Ass. \_\_\_\_\_

### III- CONCLUSÃO

07. Portanto, feitas as considerações supra, entendemos estar o presente processo em perfeita consonância com os ditames e legais, em especial as Leis 8.666/93 e 12.232/2010, e que pode o mesmo prosseguir normalmente.

08. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de janeiro de 2019.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B